



GOVERNO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 553 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

"Altera os Incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº 346, de 27 de setembro de 2002, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº. 346, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM) (NR)

- Capitão BM 01
- 1º Tenente 01

III - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM) (NR)

- Capitão BM 01
- 1º Tenente BM 01

IV - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM) (NR)

- Major 02
- Capitão 05
- 1º Tenente 06
- 2º Tenente 08

Art. 2º Fica estabelecido o acesso ao oficialato superior, no posto de major, aos oficiais intermediários do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Constitui requisito obrigatório para a promoção ao posto de major QOABM, a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior de Administração (CCOSA) ou equivalente.

Art. 4º A indicação para freqüentar o CCOSA será estabelecida pelo critério de antigüidade dentre os capitães QOABM da ativa aptos para os serviços de bombeiros militares, excluídos aqueles beneficiados com a promoção prevista no § 22 do art 1º da Lei Complementar





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

nº 059, de 09 de outubro de 2002, que alterou a Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima regulamentar o CCOSA e estabelecer sua equivalência com outras Unidades da Federação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima